



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.012.149
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Consolação
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Anderson Fabiano Nogueira Pereira – ME, em face de possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 25/2017, cujo objeto é a contratação direta de serviços de transporte escolar e viagens nas áreas de esporte, cultura, saúde e assistência social.
2. Cumpre registrar a existência do instituto da prevenção.
3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG nº 11, de 18/09/2014, dispõe que está prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

Art. 2º Considera-se **prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.**

§ 1º **No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação. (Grifo nosso.)**

4. Verifica-se que o objeto da referida dispensa é o mesmo do Pregão Presencial nº 03/2017, que foi objeto de análise no Processo de Denúncia nº 1.007.401, no qual a Procuradora Maria Cecília Borges exarou parecer, tornando-se preventiva para atuar no presente processo.
5. Diante do exposto, estes autos deverão ser submetidos à consideração da Procuradora Maria Cecília Borges, com a consequente redistribuição e compensação no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP –, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG nº 003, de 2011.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas